ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1048 - 621.2080

LEI nº 1221 de 09 de setembro de 1987.

"Autoriza aquisição de área de terreno e dá outras providências."

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante as cautelas legais, autorizado a comprar, permutar ou desapropriar área de terreno de até 50.000 m2 (cinquenta mil metros quadrados), destinada à construção de armazém graneleiro, neste Município.

Art. 2º- No caso de aquisição ou permuta do bem imóvel descrito no artigo anterior, o Executivo designará uma comissão composta de representantes dos Poderes Legislativo e Executivo a fim de proceder a prévia avaliação da citada área de terreno.

Art. 3º- Para atender as despesas da presente Lei fica o Executivo autorizado a abrir os necessários créditos especial e/ou suplementar.

Art. 4º- Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer doação do imóvel referido nesta Lei à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás- CASEGO.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 1987.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ- Presidente

TELSON DIONÍSIO RODRIGUES- 1º Secretário

LUIZ FERNANDO MELO- 2º Secretário.

nmb.